



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado da Casa Civil é responsável pela supervisão e manutenção do sistema de climatização das edificações do Complexo do Palácio Guanabara.

Tal sugestão foi avaliada por profissional de manutenção que, após inspeção no sistema de climatização do Palácio, identificou a necessidade de substituição de conjuntos Caixas Plenum não conformes.

A demanda se faz diante da necessidade de substituição dos antigos conjuntos de Caixas Plenum, originalmente fabricadas em DryWall, por novas fabricadas em material metálico e com isolamento térmico. Tais caixas são responsáveis pela recirculação e refrigeração do ar das salas do Palácio Guanabara, em especial: “Ala Fluminense”, “Ala Recepção” e “Ala Verde”.

Convém mencionar que esse subconjunto é indispensável para a regeneração, filtragem e renovação do ar do ambiente, contribuindo de forma fundamental para a eficiência do sistema de climatização do local de trabalho, bem como evitando a síndrome do edifício doente – SED e atendendo à Resolução RE n.º 09, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual determina padrões referenciais para qualidade do ar em locais coletivos que usem o ar condicionado.

Importante destacar que o meio ambiente de trabalho é considerado como o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais e tem como objeto a salvaguarda do homem no seu ambiente contra as formas de degradação da sua sábia qualidade de vida. Neste sentido, o meio ambiente do trabalho está enquadrado na seara do Direito Ambiental do Trabalho, o qual busca a proteção do ser humano trabalhador contra qualquer forma de degradação do ambiente onde exerce sua atividade laborativa.

Cabe observar que o meio ambiente laboral adequado, saudável e seguro é um direito fundamental, caracterizado como interesse difuso, o qual tutela a proteção da saúde, direito de toda a coletividade, sendo então um direito eminentemente metaindividual e relacionado diretamente ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, constituindo, assim, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito.

Assim, destaca-se que os equipamentos mencionados, instalados atualmente nas alas supracitadas, encontram-se em situações precárias e prejudiciais à saúde dos servidores, usuários, colaboradores, bem como ao Patrimônio Histórico Estadual. Logo, faz-se necessária a urgente substituição, aquisição e instalação de novos conjuntos de Caixas Plenum para a manutenção e funcionamento correto do sistema de climatização.

Neste contexto, a aquisição, substituição e instalação do objeto em questão garantirá a maior eficiência do sistema de climatização e ar condicionado nas alas supracitadas do Palácio Guanabara. Importa ressaltar que não se trata de manutenção periódica, mas sim de montagem não conforme e ineficiente.

Considerando a importância da edificação, tombada pelo Patrimônio Histórico e sede do Governo Estadual, observa-se que a presente substituição, instalação e aquisição também pretende contribuir com o desempenho das atividades previstas e imprevistas relacionadas à preservação dos bens históricos com vistas à sua transmissão às futuras gerações.

Além disso, observa-se que o salão localizado no andar térreo do Prédio Anexo teve seu layout original alterado, dando origem a duas salas distintas. Neste contexto, o sistema de climatização foi impactado negativamente, encontrando-se desbalanceado e ineficiente. Atualmente, as referidas salas do Prédio Anexo estão sendo ocupadas pelo restaurante do SENAC e a Rádio Roquete Pinto.

Assim, a aquisição, substituição e instalação de conjuntos de Caixas Plenum no sistema de climatização do Palácio Guanabara, bem como a instalação de dutos no sistema de climatização nas salas do restaurante (SENAC) e da Rádio Roquete Pinto, revela-se necessária para atendimento das necessidades de renovação, manutenção e maior eficiência do sistema de climatização.

1.1 Dispositivo Legal para contratação

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que a estimativa da contratação, conforme publicação do item no PNCP, está dentro do limite para a contratação direta.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O valor máximo foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com vistas ao fornecimento dos materiais, fabricação e instalação dos conjuntos de Caixas Plenum metálicas, em substituição dos antigos conjuntos de Caixas Plenum de drywall do sistema de climatização do Palácio Guanabara e Prédio Anexo, além da instalação de dutos de ar para conexão das Caixas Plenum no sistema de climatização do Palácio Guanabara e, para a adequação dos sistemas de climatização do Restaurante do SENAC e da Rádio Roquete Pinto, em decorrência da mudança de Layout, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDI
1	100946	SERVICO DE CLIMATIZACAO - DESCRICAO: CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTO DE VENTILACAO E CLIMATIZACAO DE AMBIENTE - ID: 100946 - Código do Item: 0107.010.0002	SERVIÇO

2.1.1. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Até a publicação deste Termo de Referência, não foi implementado o catálogo eletrônico de padronização de compras no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

2.1.2. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições neste Termo;

2.1.3. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2024, publicado em 15/12/2023, sob o ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000039/2024 e seguinte ID do item no PCA: 5974.

2.1.4. Descrição Técnica da Contratação

- **PALÁCIO GUANABARA:**

I- ALA FLUMINENSE

- 1º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 1.250 x 450 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 2º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.000 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 1.000 x 300 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 3º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 1.200 x 450 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 4º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 1.200 x 450 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 5º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.000 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 1.250 x 450 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 6º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 1.200 x 450 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 7º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.700 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 1.500 x 450 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 8º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 2.000 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 2.500 x 450 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 9º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 2.000 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 2.500 x 450 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

II- ALA CENTRAL

- 1º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 1.200 x 450 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 2º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 1.200 x 450 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 3º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 1.200 x 350 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 4º Conjunto

Fabricação de 2 Caixas plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.200 x 400 x 300 mm

1 Plenum - 1.400 x 450 x 200 mm

Fornecimento e instalação de 2 dutos flexíveis de 250 mm cada com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

III - ALA VERDE

- 1º Conjunto

Fabricação de 1 Caixa plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.200 x 400 x 300 mm

Fornecimento e instalação de 1 duto flexível de 250 mm com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 2º Conjunto

Fabricação de 1 Caixa plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.600 x 400 x 300 mm

Fornecimento e instalação de 1 duto flexível de 250 mm com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 3º Conjunto

Fabricação de 1 Caixa plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm

Fornecimento e instalação de 1 duto flexível de 250 mm com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 4º Conjunto

Fabricação de 1 Caixa plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.400 x 400 x 300 mm

Fornecimento e instalação de 1 duto flexível de 250 mm com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 5º Conjunto

Fabricação de 1 Caixa plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.400 x 400 x 300 mm

Fornecimento e instalação de 1 duto flexível de 250 mm com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

- 6º Conjunto

Fabricação de 1 Caixa plenum

Os plenum serão fabricados em chapa galvanizada com 1 visita para manutenção nas dimensões:

1 Plenum - 1.400 x 400 x 300 mm

Fornecimento e instalação de 1 duto flexível de 250 mm com 1 metro de comprimento

Isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25 mm

• PRÉDIO ANEXO:

Fabricação de Caixa Plenum para *fan coil* - 02 caixas com visitas para manutenção nas dimensões - 2.000 x 400 x 300 mm

Dutos Rígidos: 2 (dois) ramais de 25m, totalizando 50m lineares de dutos rígidos (400mm x 300mm)

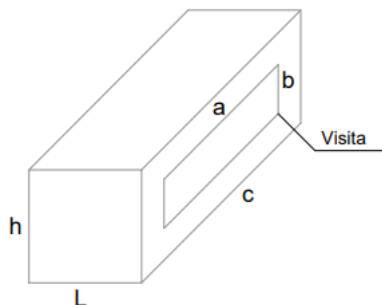
Os dutos serão fabricados em chapa de aço carbono galvanizada com isolamento térmico em lã de vidro 25 mm.

Notas gerais:

- 1) As chapas utilizadas para a confecção de Dutos e Caixas Plenum devem ser em Aço Carbono Galvanizado;
- 2) Os dutos serão flexíveis com diâmetro de 250 mm e cada um com 1 metro de comprimento;
- 3) As visitas são aberturas para permitir a limpeza e substituição de filtros. A abertura deve ter dimensão de 300 mm x 700 mm, ser provida de portinhola com dobradiça instalada na face inferior da visita e fecho na parte superior, além de ser adequada ao tamanho da caixa Plenum e sua localização na cobertura (telhado), tendo em vista a necessidade de adequação desta abertura em função das interferências das estrutura do telhado;
- 4) Relacionado ao Prédio Anexo, pretende-se a instalação de dois ramais de dutos rígidos e estima-se um quantitativo total de 50 metros lineares de Dutos entre segmentos retos e curvos nas dimensões de 400 mm x 300mm, e portanto o quantitativo deve ser confirmado em vistoria técnica, que serão utilizados para separação e individualização dos sistemas de climatização da Rádio Roquete Pinto e do Restaurante SENAC;
- 5) Para separação e individualização dos sistemas de climatização da Rádio Roquete Pinto e do Restaurante SENAC será requerido o fechamento dos sistemas em seus respectivos "*fan coils*", que deverá ser feito através de um conjunto de caixa plenum. Cada sistema possui um "*fan coil*";
- 6) Será necessária a confecção de 2 (duas) caixas Plenum e segmentos retos e curvos de Dutos. O material para ambos os casos será em Aço Carbono. As visitas são aberturas para permitir a limpeza e substituição de filtros e devem ser providas de portinhola com dobradiça e fecho, além de ser adequada ao tamanho da caixa Plenum e sua localização na CASA DE MÁQUINAS do Prédio Anexo, tendo em vista as características técnicas dos "*fan coils*";
- 7) A abertura de visita para a manutenção deve ser compatível e adequada para permitir o acesso e substituição do filtro;
- 8) Importante ressaltar que o objeto a ser contratado NÃO REQUER prestação de serviços de construção civil, cabendo a Contratante toda e qualquer atividade de remoção do rebaixamento de gesso para instalação de duto e a devida reconstrução do mesmo.
- 9) O formato das dimensões descritas acima devem seguir o padrão abaixo:

Exemplo: Plenum [mm] - **c x h x L**

Visita [mm] - **b x a**



2.2. Da metodologia do cálculo da demanda

O quantitativo ora descrito no item anterior representa uma estimativa com base em visita técnicas realizadas pela equipe responsável pelas manutenções do sistema de climatização do Palácio Guanabara. Salientamos que deverá ser realizada vistoria técnica prévia para verificação das medidas, bem como avaliação dos acessos e identificação das estratégias de montagem, devido à limitações de acesso nos locais de instalação. Abaixo, segue o quadro ilustrativo do quantitativo discriminado no item 2.1.4:

TIPO	QUANTIDADE	LOCAL
Caixa Plenum - 1.000 x 300 x 200 mm	01 un	Palácio Guanabara - Ala Fluminense (2º conjunto)

Caixa Plenum - 1.000 x 400 x 300 mm	02 un	Palácio Guanabara - Ala Fluminense (2º e 5º conjuntos)
Caixa Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm	08 un	Palácio Guanabara - Ala Fluminense (1º, 3º, 4º, 6º conjuntos) - Ala Central (1º, 2º, 3º conjuntos)
Caixa Plenum - 1.200 x 350 x 200 mm	01 un	Palácio Guanabara - Ala Central (3º conjunto)
Caixa Plenum - 1.200 x 400 x 300 mm	02 un	Palácio Guanabara - Ala Central (4º conjunto) - Ala Verde (1º conjunto)
Caixa Plenum - 1.200 x 450 x 200 mm	05 un	Palácio Guanabara - Ala Fluminense (3º, 4º, 6º conjuntos) - Ala Central (1º e 2º)
Caixa Plenum - 1.250 x 450 x 200 mm	02 un	Palácio Guanabara - Ala Fluminense (1º e 5º conjuntos)
Caixa Plenum - 1.400 x 400 x 300 mm	03 un	Palácio Guanabara - Ala Verde (4º, 5º e 6º conjuntos)
Caixa Plenum - 1.400 x 450 x 200 mm	01 un	Palácio Guanabara - Ala Central (4º conjunto)
Caixa Plenum - 1.500 x 450 x 200 mm	01 un	Palácio Guanabara - Ala Fluminense (7º conjunto)
Caixa Plenum - 1.600 x 400 x 300 mm	01 un	Palácio Guanabara - Ala Verde (2º conjunto)
Caixa Plenum - 1.700 x 400 x 300 mm	01 un	Palácio Guanabara - Ala Fluminense (7º conjunto)
Caixa Plenum - 2.000 x 400 x 300 mm	02 un	Palácio Guanabara - Ala Fluminense (8º e 9º conjuntos)
Caixa Plenum - 2.500 x 450 x 200 mm	02 un	Palácio Guanabara - Ala Fluminense (8º e 9º conjuntos)
Caixa Plenum - 2.000 x 400 x 300 mm	02 un	Prédio Anexo - Rádio Roquete Pinto e Restaurante SENAC
TOTAL DE CAIXAS	34 un	
Dutos Flexíveis de 250mm cada com 1 metro de comprimento	32 un	Palácio Guanabara - Ala Fluminense (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º conjuntos) - Ala Central (1º e 2º) - Ala Verde (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º)
Dutos Rígidos - 02 ramais de 25m totalizando 50m lineares (400mm x 300mm)	2 un	Prédio Anexo - Rádio Roquete Pinto e Restaurante SENAC

2.3. Natureza do Objeto

Quanto à classificação da natureza do objeto a ser contratado pela Administração observa-se que este se enquadra como **SERVIÇO COMUM**, nos termos do inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, independentemente de sua complexidade, por meio de especificações usuais do mercado.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, conforme alterado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, a saber:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

Dessa forma, embora a licitação seja a norma padrão, a dispensa de licitação para contratos de pequeno valor, concede à Administração uma maior celeridade e simplificação no processo de contratação, poupando tempo e recursos, diminuindo a burocracia e oferecendo flexibilidade. Isso possibilita que as contratações sejam realizadas de forma mais rápida e adequada às necessidades específicas de cada situação, como é o caso em questão, ao mesmo tempo em que estimula a participação de pequenas empresas e reduz os custos administrativos associados à realização de procedimentos licitatórios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Do parcelamento ou não da contratação

De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n.º 247 preconizou:

“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifos nossos]

Nessa direção, observou-se o exposto no documento “Riscos e Controles nas Aquisições” (RCA), igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

• **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.

• **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas” (grifos nossos): “1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. É tecnicamente inviável dividir a solução;
2. É economicamente inviável dividir a solução;
3. Há perda de escala ao dividir a solução;
4. Não há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Isto porque, com base no escopo apresentado deve ser considerada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, conforme entendimento de Marçal Justen Filho. A inviabilidade técnica se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

O respaldo aos entendimentos mencionados anteriormente é corroborado por uma decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, que indeferiu um pedido de divisão do objeto licitado em itens. Tal decisão baseou-se na argumentação de que agrupar o objeto em um único item, desde que devidamente justificado pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida a competição. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Esta mesma instituição expressou seu posicionamento no Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Portanto, observa-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido que a divisão do objeto em itens separados deve ser auferida conforme as circunstâncias específicas de cada caso, optando sempre pela alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não prejudique a competição.

No caso em apreço, por tratar-se de contratação direta para prestação de serviços composta por apenas um item e, levando em consideração que o parcelamento pode comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de execução insatisfatória, não se justifica o parcelamento do objeto.

3.2. Prazo de Vigência e Execução

3.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Após a celebração e publicação do Contrato, constará como termo inicial de vigência a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

3.2.2. O prazo total de execução será de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão e envio da Ordem de Serviço referente a cada etapa.

3.2.3. Os demais 105 (cento e cinco) dias corridos, serão destinados aos procedimentos de recebimento provisório, definitivo, e aos procedimentos de liquidação e emissão de ordem de pagamento, referente a cada etapa.

3.2.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

3.3. Condições de Execução

3.3.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

3.3.1.1. Deverá ser executado de forma parcelada;

3.3.2. Local de execução:

3.3.2.1. O objeto da contratação deverá ser executado no Palácio Guanabara e Prédio Anexo, localizado na Rua Pinheiro Machado s/nº - Palácio Guanabara, Laranjeiras – Rio de Janeiro.

3.3.2.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o seguinte cronograma, a contar da emissão da Ordem de Serviço, na forma do **ANEXO A**, referente a cada etapa:

ETAPAS	LOCALIZAÇÃO (O DETALHAMENTO CONSTA NA DESCRIÇÃO TÉCNICA NO ITEM 2.1.4)	PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 2.1.4
Etapa 1	Palácio Guanabara - Ala Fluminense	30 DIAS CORRIDOS
Etapa 2	Palácio Guanabara - Ala Central	15 DIAS CORRIDOS
Etapa 3	Palácio Guanabara - Ala Verde	10 DIAS CORRIDOS
Etapa 4	Prédio Anexo - Restaurante SENAC e Rádio Roquete Pinto	20 DIAS CORRIDOS

3.3.2.1.2. A execução do serviço deverá ocorrer fora do horário administrativo, devendo ser apresentada programação de execução para realização de segunda a domingo no horário entre 21h e 06h. À critério da Comissão de Gestão e Fiscalização, poderá ser permitida a execução dos serviços em horário administrativo durante a semana, inclusive nos finais de semana;

3.3.3. O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.3.4. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

3.3.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas DA CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

3.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual dos serviços será de 90 (noventa dias), tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis, de acordo com o estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva

Não se vislumbra necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva na pretensa contratação.

3.6. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificado a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na pretensa contratação.

3.7. Regime de Execução

O regime de execução do serviço será **CONTRATAÇÃO POR TAREFA**: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com fornecimento de materiais.

3.8. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

Embora a avaliação da qualidade e o aceite do objeto sejam aspectos cruciais em qualquer processo de contratação, existem situações em que sua aplicação direta pode não ser apropriada ou necessária.

Em primeiro lugar, é importante reconhecer que cada processo de contratação é único e pode envolver uma ampla gama de produtos, serviços e fornecedores. Nem sempre é viável ou eficiente aplicar uma metodologia de avaliação da qualidade uniforme em todas as situações. Isso ocorre porque diferentes produtos e serviços podem ter requisitos de qualidade distintos, exigindo abordagens de avaliação personalizadas.

Além disso, em alguns casos, a natureza dos produtos ou serviços adquiridos pode ser tal que sua qualidade é facilmente verificável sem a necessidade de procedimentos formais de avaliação.

Outro aspecto a considerar é o custo e a complexidade associados à implementação de metodologias formais de avaliação da qualidade. Em muitos casos, os recursos necessários para conduzir avaliações extensivas podem ser desproporcionais aos benefícios esperados, especialmente em processos de contratação de baixo volume ou baixo valor.

Portanto, para metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto, conforme artigo 17, inciso IV, alínea "e" do Decreto 48.816/23, quando se tratar de serviços e for aplicável, o Acordo de Nível de Serviço - ANS. Sendo assim, optou-se pela não utilização de ANS na pretensa demanda, por tratar-se de contratação por escopo.

3.9. Critérios de medição e de pagamento

3.9.1. Somente após a validação por parte da comissão de fiscalização, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente;

3.9.2. A documentação solicitada no subitem 3.9.1 deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br;

3.9.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou outro instrumento equivalente correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090;

3.9.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, a comprovação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação;

3.9.5. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário.

3.9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9.8. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, após a finalização e no valor correspondente ao percentual estipulado para cada etapa, na forma do **ANEXO B**, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.9.9. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente, o Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a emissão da Nota de Empenho.

3.9.10. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter

conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

3.9.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros.

3.9.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*. Justifica-se a adoção do IPCA por se tratar de índice que regula a inflação do período.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência da garantia de execução da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo valor, uma vez que os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

4.2. Indicação e/ou vedação de marca(s), modelo(s) e/ou produto(s)

Na presente contratação não haverá vedação e/ou indicação de marcas, modelos ou produtos.

4.3. Sustentabilidade

O fornecedor deverá cumprir as orientações do Decreto 43.629/12, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu artigo 6º, no que couber. Recomenda-se ainda, que a CONTRATADA busque para os itens a serem adquiridos alternativas que, em sua produção, embalagem e distribuição, procurem diminuir os impactos e os problemas causados ao meio ambiente. Quanto às embalagens, priorizem a utilização de materiais biodegradáveis, compostáveis ou recicláveis, reduzindo a utilização de plásticos e materiais não recicláveis, e para o transporte, procurem alternativas que diminuam os efeitos nocivos ao meio ambiente e proporcionem uma forma mais segura e saudável na entrega.

4.4. Da vistoria

4.4.1. É facultado à empresa licitante realizar vistoria técnica junto às dependências do Palácio Guanabara e Prédio Anexo para obtenção de informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial;

4.4.2. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail SUPARE@CASACIVIL.RJ.GOV.BR ou telefone: (21) 2234-3228 / (21) 2334-3230 / (21) 2334-3192, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00h às 15:00h, diretamente com a Superintendência de Restauro;

4.4.3. Toda vistoria técnica será acompanhada por um responsável técnico designado pela Superintendência de Restauro;

4.4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00 horas às 15:00 horas;

4.4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.4.7. Caso a proponente opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do **Anexo C**.

4.4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Modelo de Gestão da Contratação

4.5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

4.5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. Da Gestão e Fiscalização

4.6.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

4.6.2. Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a efetivação da contratação, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

4.6.3. A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderão ser realizadas por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/23, a saber, fiscal técnico, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;

4.6.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

4.6.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;

4.6.6. O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

4.6.8. O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da CONTRATADA, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;

4.6.9. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/23;

4.6.10. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

4.6.11. Cabe ao fiscal da contratação receber e conferir a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

4.6.12. Cabe ao Gestor da contratação notificar a CONTRATADA, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

4.6.13. O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela CONTRATADA, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

4.6.14. Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

4.6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;

4.6.16. Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar o LICITANTE ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133/2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;

4.6.17. Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da LICITANTE ou da CONTRATADA;

4.6.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

4.6.19. Durante o período de execução do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

4.7. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

4.7.1 Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

4.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

4.7.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.7.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.7.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.7.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.7.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.7.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.7.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.7.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação de::

4.7.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.7.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.7.2.9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

4.7.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.7.2.9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.7.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.7.2.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.7.2.11.1. Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

4.7.2.11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.7.2.11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

4.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.7.3.1.1. Não será causa de inabilitação da CONTRATADA a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.7.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

4.7.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto do contrato, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.7.4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.7.4.1.2. A empresa deverá comprovar qualificação técnica através de comprovação do desempenho ou declaração de empresas públicas ou privadas de que realizou prestação de serviço compatível com o objeto, no total de 15% de Caixas Plenum informado no item 2.2 do presente instrumento, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados;

4.7.4.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, o somatório de atestados, ou seja, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação, desde que se refiram a fornecimento compatível com o objeto desta contratação.

4.7.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Justifica-se a exigência de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira pela natureza técnica do objeto da pretensa contratação.

4.8. Obrigações do Contratante

4.8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do órgão, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

4.8.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

4.8.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

4.8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento, perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.8.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

4.8.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

4.8.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos e/ou serviços, para que seja reparado ou corrigido, nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência;

4.8.8. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;

4.8.9. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.8.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

4.8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.8.12. Permitir e facilitar a vistoria dos locais onde serão executados os serviços;

4.9. Obrigações da Contratada

4.9.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento das obrigações, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;

4.9.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no art. 13 do Decreto 48.820/23, que regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, §1º do Decreto 48.820/2023;

4.9.4. Fornecer os serviços conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.

4.9.5. Substituir o item as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;

4.9.6. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, equipamentos, materiais e peças, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

4.9.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

4.9.8. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;

4.9.9. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

4.9.10. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

4.9.11. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.9.12. Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados, uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA para a prestação desses serviços;

4.9.13. A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Contratante ou a terceiros, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnicos, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, os quais deverão ser indenizados conforme decisão judicial.

4.9.14. A CONTRATADA reconhece ao Estado o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da Contratada a imediata substituição do funcionário.

4.9.15. Todos os funcionários enviados pela CONTRATADA deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado.

4.9.16. A equipe da CONTRATADA deverá ser constituída por profissionais com técnica e experiência na execução dos serviços e em número adequado para perfeita execução contratual.

4.9.17. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência;

4.9.18. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

4.9.19. Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

4.9.20. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação;

4.9.21. Observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/21, designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato;

4.9.22. Nos casos excepcionais, em que a natureza do serviço a ser executado possa ser programada ou que possa vir a causar transtorno grave ao andamento dos trabalhos administrativos das localidades, nestas situações os serviços também poderão ser realizados fora do horário comercial, sem acréscimos ou ônus adicional de mão de obra para a Contratante, mediante prévio entendimento com a Comissão de Gestão e Fiscalização;

4.9.23. Não exercer qualquer atividade durante o período em que não possuir um responsável técnico em seu quadro funcional.

4.9.24. A empresa deverá indicar expressamente, no mínimo 01 (um) profissional que será o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo serviço, comprovadamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) de área pertinente e dentro de suas respectivas atribuições.

4.10. Incidência do Programa de Integridade

Consta no art. 1º da lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, que:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Pelo acima exposto, não se vislumbra a necessidade do cumprimento de tal exigência.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO, com lances intermediários de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.1.1. Motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros

A contratação por dispensa de licitação proporciona agilidade na contratação de bens e serviços de baixo valor. O critério de julgamento de menor preço, quando aliado à dispensa de licitação, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a

administração, garantimos que os serviços e produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, o modo de disputa aberto proporciona transparência e competitividade ao processo, assegurando que diversos fornecedores possam participar e oferecer suas propostas. Isso não apenas estimula a concorrência, mas também promove a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública. Portanto, a combinação da dispensa de licitação com o critério de menor preço e o modo de disputa aberto representa uma solução alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação ágil, eficaz e em conformidade com a legislação vigente. O valor do lance intermediário foi definido com base no valor estimado para a aquisição do item, de forma que não prejudique a competitividade e que não seja um mero simbolismo.

5.2. Forma de Execução

A execução do objeto será de forma parcelada.

5.3. Participação de consórcio e cooperativas

5.3.1. Consórcio

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. A vedação à formação de consórcio se justifica uma vez que o objeto a ser contratado é serviço comum, não se tratando de execução contratual com dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

5.3.2. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei 14.133/2021:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

5.3.2.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.3.2.1.1. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.3.2.1.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.3.2.1.3. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.3.2.1.4. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.3.2.1.5. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.3.2.1.6. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.3.2.1.7. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.3.2.1.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que algum aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

5.5. Reserva de Cota ou a Exclusividade para ME e EPP

O presente processo será exclusivo para a contratação de ME e EPP, uma vez que o valor estimado do item encontra-se dentro do limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme decreto nº 42.063/2009 e LC nº 123/06.

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Validade e Condições da Proposta

6.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.1.2. Na proposta deverá constar as quantidades, descrição e valores, obedecidas às especificações deste Termo de Referência;

6.1.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor unitário máximo do item, estimado pela administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

6.2. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pretensa contratação serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021.

6.3. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra para a referida contratação.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 7.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 7.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 7.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 7.1.5.4. Deixar de apresentar folder/catálogo/prospecto;
- 7.1.5.5. Apresentar proposta ou folder/catálogo/prospecto em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 7.1.6. Não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da contratação;
- 7.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.10.3. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 7.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 7.1.1 a 7.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- 7.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da efetivação da contratação, a base de cálculo da multa do item 7.2.2 será o valor da Nota de Empenho emitida;
- 7.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;
- 7.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 7.13.
- 7.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 7.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 7.3 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual, caso haja, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 7.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, caso haja, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Termo de Referência.
- 7.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato, caso haja.
- 7.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 7.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 7.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 7.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 7.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

7.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital, infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

7.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.3 e 7.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

7.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa da contratação, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 7.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

7.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

7.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

7.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

7.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

7.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

7.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa preliminar do valor da contratação é de R\$ 59.568,67 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária (UO): 14010
Programa de Trabalho (PT): 04.122.0002.2016
Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 3390.39

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a substituição dos antigos conjuntos de Caixas Plenum de drywall por Caixas Plenum metálicas e a instalação de dutos de ar no Palácio Guanabara e no Prédio Anexo, para adequação dos sistemas de climatização, é adequada e necessária pelos seguintes motivos:

1. Melhoria na Eficiência Energética:

As Caixas Plenum metálicas oferecem melhor eficiência térmica e são mais duráveis do que as de drywall, proporcionando uma maior eficiência energética ao sistema de climatização.

2. Durabilidade e Manutenção:

A substituição por Caixas Plenum metálicas reduz a necessidade de manutenção frequente, pois são mais resistentes a danos e possuem maior longevidade.

3. Adequação ao Novo Layout:

A instalação dos novos dutos de ar e das Caixas Plenum metálicas no Palácio Guanabara e no Prédio Anexo é crucial para adequar os sistemas de climatização às mudanças de layout, garantindo uma distribuição de ar mais eficiente e adequada aos novos ambientes.

4. Conformidade com Normas Técnicas:

A modernização do sistema de climatização, incluindo a instalação de Caixas Plenum metálicas e dutos de ar, garante que as instalações estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a segurança e o conforto dos ocupantes.

5. Cronograma de Execução:

O cronograma detalhado das etapas de execução, com prazos específicos para cada ala do Palácio Guanabara e para o Prédio Anexo, permite um planejamento e monitoramento eficazes, assegurando que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estipulados.

Considerações Finais

A contratação é justificável e estratégica para garantir a eficiência, durabilidade e adequação dos sistemas de climatização às novas necessidades estruturais e de layout dos edifícios envolvidos. A escolha por Caixas Plenum metálicas representa um investimento em qualidade e sustentabilidade, beneficiando tanto a operação contínua quanto a economia a longo prazo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

11.2. Antes de apresentar a proposta, a PROPONENTE deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

11.3. O preço proposto deverá ser apresentado na forma do **Anexo B** e considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

11.4. Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros.

11.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.

11.6. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

11.7. As despesas com o frete até o local da execução do serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva da prestação do serviço.

11.8. Considerando o disposto no artigo 7º do Decreto nº 48.816/2023, os elementos de planejamento previstos no § 2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 constam no Termo de Referência.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**- Integrantes demandantes/Técnicos**

Nome: Vinicius Valentim Vitor
Área/Setor: SECC/SUPARE
Id Funcional: 5117354-9

Nome: Cláudio Henrique M. Oliveira
Área/Setor: SECC/SUPARE
Id Funcional: 5098299-0

- Integrante Administrativo

Nome: Danielle de Araújo Daniel
Área/Setor: SECC/COOPLAN
Id Funcional: 5085053-9

13. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fábio Tadeu Nicolosi Serrão Subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimônio ID Funcional nº 5113638-4
--

14. ANEXOS

Anexo A - Ordem de Serviço

Anexo B - Planilha de Custos

Anexo C - Modelo de Declaração de Visita Técnica

Anexo D - Planta do Sistema de Climatização

ANEXO A - ORDEM DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO**

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a (Descrever Contratada) a iniciar na data de ____ de ____ de 20__ os serviços, referente a etapa ____, objeto do Contrato nº ____/2024.

- Local de execução do Serviço: _____

- Servidor Responsável pelo recebimento: _____ Contato: _____

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

ANEXO B - PLANILHA DE CUSTO

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	100946	SERVICO DE CLIMATIZACAO - DESCRICAO: CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTO DE VENTILACAO E CLIMATIZACAO DE AMBIENTE - Código do Item: 0107.010.0002	SERVIÇO	1	R\$
Nº DA ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA		QUANTIDADE	VALOR POR ETAPA	
ETAPA 1	Realizar a entrega e instalação no prazo de 30 dias corridos, conforme dados a seguir:			R\$ (*informar o valor referente a 40% do valor global)	
	Palácio Guanabara - Ala Fluminense				
	Caixa Plenum - 1.000 x 300 x 200 mm - (2º conjunto)		1		
	Caixa Plenum - 1.000 x 400 x 300 mm - (2º e 5º conjuntos)		2		
	Caixa Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm - (1º, 3º, 4º e 6º conjuntos)		4		
	Caixa Plenum - 1.200 x 450 x 200 mm - (3º, 4º e 6º conjuntos)		3		
	Caixa Plenum - 1.250 x 450 x 200 mm - (1º e 5º conjuntos)		2		
	Caixa Plenum - 1.500 x 450 x 200 mm - (7º conjunto)		1		
	Caixa Plenum - 1.700 x 400 x 300 mm - (7º conjunto)		1		
	Caixa Plenum - 2.000 x 400 x 300 mm - (8º e 9º conjuntos)		2		
ETAPA 2	Realizar a entrega e instalação no prazo de 15 dias corridos, conforme dados a seguir:			R\$ (*informar o valor referente a 20% do valor global)	
	Palácio Guanabara - Ala Central				
	Caixa Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm - (1º, 2º e 3º conjuntos)		3		
	Caixa Plenum - 1.200 x 350 x 200 mm - (3º conjunto)		1		
	Caixa Plenum - 1.200 x 400 x 300 mm - (4º conjunto)		1		
	Caixa Plenum - 1.200 x 450 x 200 mm - (1º e 2º conjuntos)		2		
ETAPA 3	Realizar a entrega e instalação no prazo de 10 dias corridos, conforme dados a seguir:			R\$ (*informar o valor referente a 20% do valor global)	
	Palácio Guanabara - Ala Verde				
	Caixa Plenum - 1.100 x 400 x 300 mm - (3º conjunto)		1		
	Caixa Plenum - 1.200 x 400 x 300 mm - (1º conjunto)		1		
	Caixa Plenum - 1.400 x 400 x 300 mm - (4º, 5º e 6º conjuntos)		3		
	Caixa Plenum - 1.600 x 400 x 300 mm - (2º conjunto)		1		
ETAPA 4	Realizar a entrega e instalação no prazo de 20 dias corridos, conforme dados a seguir:		2	R\$ (*informar o valor referente a 20% do valor global)	
	Prédio Anexo - Restaurante SENAC e Rádio Roquete Pinto				
	Caixa Plenum para fan coil - 2000 x 400 x 300 mm		2		
	Total de Caixas Plenum		2		
	Total de Dutos flexíveis de 250mm cada com 1m de comprimento e isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25mm		18		
	Total de Dutos flexíveis de 250mm cada com 1m de comprimento e isolamento térmico dos plenum com lã de vidro 25mm		18		

Total de Dutos rígidos com 2 ramais de 25m, totalizando o estimado de 50m lineares (400mm x 300mm) fabricados em chapa de aço carbono galvanizada com isolamento térmico em lã de vidro 25 mm.		
--	--	--

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu _____, portador do documento nº _____, emitido pelo _____, aqui representando a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, declaro sob as penas da Lei e para fins contratuais, que:

() vistoriei, no dia ____/____/____, todas os locais onde serão realizados os serviços constantes da Contratação Direta nº: ____/____, estando ciente de todas as situações inerentes à realização do serviço com vistas ao fornecimento dos materiais, fabricação e instalação dos conjuntos de Caixas Plenum metálicas, em substituição dos antigos conjuntos de Caixas Plenum de drywall do sistema de climatização do Palácio Guanabara e Prédio Anexo, além da instalação de dutos de ar para conexão das Caixas Plenum no sistema de climatização do Palácio Guanabara e, para a adequação dos sistemas de climatização do Restaurante do SENAC e da Rádio Roquete Pinto, em decorrência da mudança de Layout, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

() não vistoriei os locais onde serão realizados os serviços constantes da Contratação Direta nº: ____/20____, portanto, estou ciente de todas as responsabilidades que poderei arcar.

Assinatura do Responsável da empresa

Assinatura do Responsável Técnico – (Informar nome e nº do Conselho Correspondente)

Visto:

Nome: _____

ID Funcional: _____

Assinatura – Servidor Responsável

Rio de Janeiro, 02 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Araujo Daniel, Ajudante II**, em 02/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valentim Vitor, Coordenador**, em 03/12/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Henrique Miguez Oliveira, Assistente**, em 03/12/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 04/12/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88461948** e o código CRC **25DC9DCC**.

